



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.514/98

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 22.06.98, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Os serviços de transporte de estudantes da pré-escola ao 2º grau, ressalvados os programas executados pela municipalidade, poderá ser explorado por motorista profissional autônomo, empresa individual ou coletiva e estabelecimento de ensino, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Amambai.
- § 1º A autorização será intransferível, com validade de 01(um) ano.
- § 2º A revalidação ficará sujeita a não incidência de infração de trânsito.
- Art. 2º Cada veículo de transporte deverá possuir, além do condutor, um monitor, com finalidade exclusiva de zelar pela segurança dos estudantes.
- Parágrafo Único* - O condutor do veículo deverá ser portador da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D".
- Art. 3º Os veículos utilizados no transporte, objeto desta lei, não poderão ultrapassar a dez (10) anos de sua fabricação e estar registrados no DETRAN em nome dos agentes autorizados, bem como emplacados no município de Amambai.
- Art. 4º Os agentes, no momento de requerer a autorização ou renovação, deverão comprovar o seguro de vida aos passageiros, que assegure, dentre outros, os seguintes benefícios:
- I- invalidez temporária;
 - II- invalidez permanente; e
 - III- morte.
- Art. 5º Além do cumprimento de todas as normas do Código Nacional de Trânsito, os condutores e monitores dos veículos deverão atender as seguintes exigências:
- I- apresentar Certidão Negativa de Ações ou feitos criminais;
 - II- apresentar atestado de saúde física e mental fornecida por junta médica oficial;
 - III- portar identificação através de crachá.
- Art. 6º Compete a Prefeitura Municipal, através do Departamento de Transporte, Estrada e Rodagem ou órgão similar, efetuar a fiscalização do serviço, inclusive vistorias sobre as condições do veículo.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

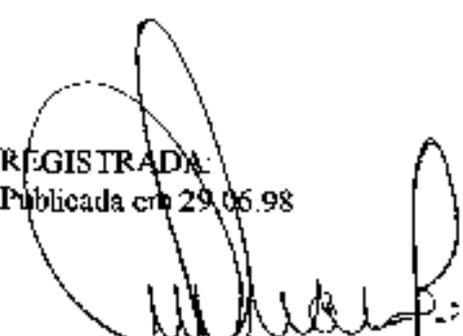


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 1998.

RÉGISTRADA
Publicada em 29.06.98


MANOEL ALVARO SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal